

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO [PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 050/94](#), ALTERA A REDAÇÃO DO [ARTIGO 1º DA LEI Nº 49/94](#) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º A partir da presente Lei Municipal, o [parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 050/94](#), passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. A isenção de que trata o "caput" deste artigo abrangerá a totalidade dos impostos e taxas inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os lançados no Exercício Fiscal vigente."

Art. 2º Altera a redação do [artigo 1º da Lei Municipal nº 049](#), de 14 de janeiro de 1994, que a partir da presente passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica concedido o desconto de 80% (oitenta por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano aos contribuintes aposentados e pensionistas por qualquer razão desde que:

- a) sejam isentos do Imposto de Renda;
- b) sejam proprietários de apenas 01 (um) imóvel residencial no Município e estejam usando o mesmo para seu próprio uso;
- c) o referido imóvel não tenha área superior a 500,00m² (quinhentos metros quadrados) e área construída superior a 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados);
- d) tenham renda inferior a 03 (três) salários mínimos;
- e) o imóvel deverá estar cadastrado em nome do requerente."

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante no Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 18 de abril de 1995.

HELIO CARLOS DONIZETE CAMARGO
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na data supra em lugar de fácil acesso.